



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a implantação de adesivos nos veículos de transporte público dentro do município de Hortolândia para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária de serviço público às seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - Multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II não deverá ser inferior a 100 (Cem) UFMH – Unidade Fiscal do Município de Hortolândia.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade implantar adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

Destaque-se que o ponto cego é aquele que impede o motorista do automóvel de ver outros carros que estão ao lado ou atrás dele no trânsito.

Assim, a partir do banco do condutor, por um espaço de quatro metros, quem está ao volante não enxerga motocicletas e nem bicicleta que estejam trafegando em ambos os lados.

O projeto visa contribuir para o arrefecimento da quantidade de acidentes de trânsito decorrentes da visualização comprometida dos motoristas, bem como para a melhoria da mobilidade urbana.

A imagem a ser utilizada ficará a critério da Administração Pública.

Ante o exposto, tendo em vista a importância deste Projeto de Lei, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

